GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo 3º Termo Aditivo LO-300/19 STOQUE - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO Nº LO 300/19 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.

Terceiro termo aditivo ao contrato nº **LO 300/19**, de locação de solução de impressão, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal n° 12.846/2013 e a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE**
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

CONTRATADA:
NOME EMPRESARIAL: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A
ENDEREÇO: Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, nº168, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 05.388.674/0001-29
REPRESENTANTE LEGAL: Thiago de Assis Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Formalização do Terceiro Termo Aditivo ao contrato LO-300/19, firmado com a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A, objetivando a **PRORROGAÇÃO** da prestação de serviço de locação de solução de impressão digital, compreendendo o fornecimento de impressoras, insumos de impressão (exceto papel), gerenciamento, monitoração, assistência e suporte remoto.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (dozes) meses, iniciando-se em 05/05/2022, com seu encerramento em 05/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE

3.1 O direito ao reajuste, conforme CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE do Contrato, está resguardado e será realizado por meio de Termo

Apostila, com base na variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre maio de 2021 a abril de 2022, e sobre essa variação será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) do INPC, conforme negociado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente termo é de **R$ 800.560,00** (oitocentos mil, quinhentos e sessenta reais), conforme a seguir:

Item	Serviço	Uni.	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Locação de solução de impressão Digital com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto	1 (um)	Franquia anual 10.008.000 (dez milhões, e oito mil) de páginas A4 impressas	R$ 58.380,00	R$ 700.560,00
2	Impressões excedentes da solução	1 (um)	Impressões excedentes limitadas em 5.000.000,00 (cinco milhões) de páginas A4 anuais	R$ 0,02	R$ 100.000,00
Preço Total (R$):					**R$ 800.560,00**

4.2 O pagamento do serviço de locação das impressoras será em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 58.380,00** (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta reais), com base na franquia estimada mensal de **R$834.000** (oitocentos e trinta e quatro mil) cópias.

4.2.1 Caso a produção seja superior ou inferior relativo a franquia mensal, deverão ocorrer compensações nos meses subsequentes.

4.2.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal, relatório que demostre a produção efetiva mensal, destacando a produção inferior ou superior a franquia no mês da prestação de serviço, bem como, o saldo acumulado para as compensações.

4.2.3 Restando valores pendentes ao fim do contrato ou quando de rescisão antecipada, os mesmos valores serão deduzidos da última fatura, até o limite da franquia mínima, observado o item 4.2, desta cláusula.

4.3 A **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** pelas impressões excedentes, somente após o consumo total da franquia anual de impressões, com valor unitário de **R$ 0,02** (dois centavos) por folha, com pagamento mediante a sua utilização.

4.3.1 Os quantitativos superiores apurados mensalmente não poderão ser considerados excedentes, enquanto não atingir a franquia total anual, sendo observado o item 4.2, desta cláusula.

4.4 Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período.

4.5 Procedimento análogo ao do item anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à **CONTRATADA**.

4.6 Os documentos de cobrança somente devem ser emitidos após o ateste (laudo técnico) que será efetivado através da aprovação formal, pelo fiscal do contrato, indicando a realização da entrega de produtos e execução de serviços.

4.7 Não será aceita, pela **PRODEMGE**, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

5.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do termo no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, juntamente com seu(s) anexo(s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A

Thiago de Assis Silva

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Viana Passos Neto**, **Diretor(a)**, em 20/04/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor(a)**, em 25/04/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ASSIS SILVA**, **Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45278876** e o código CRC **2ACF003F**.

Referência: Processo nº 5140.01.0001456/2022-49 SEI nº 45278876